

# Produtos Pré-embalados

## Objetivo

A presente legislação define as condições gerais de comercialização dos produtos pré-embalados e estabelece as regras relativas às quantidades nominais aplicáveis aos produtos pré-embalados.

## Enquadramento legal

Legislação da UE: [Diretiva 76/211/CEE](#), de 20 de Janeiro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes ao pré-acondicionamento em massa ou em volume de certos produtos em pré-embalagens  
[Diretiva 2007/45/CE](#), de 5 de Setembro que altera a Directiva 76/211/CEE e estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados.

Legislação nacional: [Decreto-Lei n.º 199/2008](#), de 8 de Outubro, que transpõe a Diretiva 2007/45/CE, alterado pela [Declaração de Retificação n.º 71/2008](#).  
[Portaria n.º 1198/91](#), de 18 de Dezembro

## Âmbito de aplicação

São abrangidos por esta regulamentação todos os produtos pré-embalados, destinados à comercialização em quantidades ou capacidades nominais unitárias iguais ou superiores a 5 g ou 5 ml e iguais ou inferiores a 10 Kg ou 10 l.

## Síntese

O Decreto-Lei n.º 199/2008 define as condições gerais de comercialização dos produtos pré-embalados e estabelece as regras relativas às quantidades nominais aplicáveis a produtos pré-embalados.

Os pré-embalados devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a) O seu conteúdo efetivo não deve ser inferior, em média, à quantidade nominal nele marcada;
- b) A proporção de pré-embalado com um erro, por defeito, superior ao erro admissível definido no regulamento de controlo metrológico deve permitir aos lotes satisfazer os critérios de avaliação definidos no mesmo regulamento;
- c) Nenhum pré-embalado deve ter um erro, por defeito, superior ao dobro do erro admissível.

Qualquer pré-embalado deve conter na embalagem as seguintes inscrições apostas de tal modo que sejam indelévels, facilmente legíveis e visíveis:

- a quantidade nominal, que deve ser seguida do símbolo da unidade de medida utilizada;
- uma marca ou inscrição que permita identificar o acondicionador, aquele que mandou fazer o acondicionamento ou o importador, estabelecidos na UE.

Pode ainda ser colocada na embalagem a marca de conformidade 'e' que certifica, sob responsabilidade do acondicionador ou do importador, que a embalagem satisfaz as disposições constantes da legislação.

Neste diploma são, ainda, fixadas quantidades nominais obrigatórias para alguns produtos do setor dos vinhos e das bebidas espirituosas.

A aplicação global do diploma é da responsabilidade do IAPMEI.

A Portaria n.º 1198/91 estabelece o Regulamento do Controlo Metrológico das Quantidades dos Produtos Pré-embalados cuja competência é do Instituto Português da Qualidade (IPQ) podendo ser delegada na Direção Regional do Ministério da Economia da área do embalador ou importador e em entidades de qualificação reconhecida.

**Fiscalização**

Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do cumprimento do disposto no diploma, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

**Outra legislação relacionada com este setor**

[Segurança de produtos](#) da responsabilidade da Direção-Geral do Consumidor

[Práticas comerciais desleais](#) da responsabilidade da Direção-Geral do Consumidor

**Links úteis**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ([ASAE](#))

Autoridade Tributária e Aduaneira ([AT](#))

Instituto Português da Qualidade ([IPQ](#))

Questões relativas a esta legislação deverão ser dirigidas a [info@iapmei.com](mailto:info@iapmei.com)